

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI

Notícia de Fato SIMP nº 004815-361/2025

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia encaminhada, via e-mail, à Sede Picos do MPPI no dia 12/11/2025, acerca de possível irregularidade na abertura e execução de crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Ato Normativo nº 000002/2025) pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí.

Narra o denunciante que "o ato informa que o crédito tem como finalidade "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", sendo os recursos obtidos por anulação de dotações nas rubricas de "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" (R\$ 100.000,00) e "Equipamentos e Material Permanente" (R\$ 40.000,00)".

A denúncia apresentada possui elementos iniciais suficientes para apuração — trata-se de notícia formal, identificada, que descreve com precisão o ato administrativo questionado (Ato Normativo nº 000002/2025, abertura de crédito suplementar de R\$ 140.000,00), indica a origem e destinação dos recursos e requer providências fiscalizatórias específicas.

Autuou-se como Notícia de Fato com o objetivo de apurar possível irregularidade na abertura e execução de crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Ato Normativo nº 000002/2025) pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí.

Solicitou-se à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias:

do Ato Normativo nº 000002/2025 e de sua publicação oficial;

- da justificativa técnica e legal utilizada para abertura do crédito adicional;

- do balancete orçamentário e demonstrativos de anulação e suplementação de dotações que originaram o crédito;

- dos empenhos, liquidações e pagamentos efetuados à conta do crédito referido, com os respectivos documentos comprobatórios (notas fiscais, contratos, folhas de pagamento, etc.).

É o breve relatório.

Da análise dos documentos acostados aos autos, bem como das informações prestadas pela Câmara Municipal, não se verificam elementos que indiquem a prática de ato ilegal ou irregular na abertura e execução do crédito suplementar em questão.

Constatou-se que o ato normativo foi editado com respaldo na legislação pertinente, observando-se os limites legais e orçamentários, não havendo demonstração de desvio de finalidade, afronta às normas de direito financeiro, tampouco indícios de dano ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que não restou evidenciada a presença de dolo, má-fé ou qualquer conduta que justifique a adoção de medidas de natureza sancionatória ou a instauração de procedimento investigatório mais aprofundado, como Procedimento Administrativo ou Inquérito Civil.

Nessas circunstâncias, ausentes os pressupostos mínimos para a continuidade da persecução extrajudicial, impõe-se o arquivamento do feito, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da atuação resolutiva do Ministério Público.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 004815-361/2025, por ausência de elementos que indiquem a prática de irregularidade administrativa ou ato de improbidade, sem prejuízo de reabertura das apurações, caso surjam novos fatos ou provas relevantes.

a) Cientifique-se o denunciante acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 4, parágrafo 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

b) Após, dê-se baixa nos autos.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO formulada pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

SIMP nº 004815-361/2025

DESPACHO

Trata-se de denúncia encaminhada, via e-mail, à Sede Picos do MPPI no dia 12/11/2025, acerca de possível irregularidade na abertura e execução de crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Ato Normativo nº 000002/2025) pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí.

Ao ID: 65394319, determinou-se o arquivamento do feito, por falta de justa causa para a continuidade da investigação. Determinou-se ainda que o noticiante e o interessado fossem cientificados da Decisão de Arquivamento.

Expedição de Ofícios enviados, porém pendentes de ciência. Assim, mostra-se oportuna a publicação da Decisão de Arquivamento no Diário Eletrônico do MPPI, para fins de científicação.

É o relatório do necessário, determina-se o que segue:

1. Publique-se cópia da Decisão de Arquivamento no Diário do MPPI;

2. Após, certifique-se quanto à publicação da Decisão de Arquivamento no Diário Eletrônico do MPPI, juntando o comprovante de publicação nos autos;

SIMP.

3. Em seguida, arquivem-se os autos, dando-se baixa no registro do Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos-PI

4.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

Processo SIMP nº 003300-426/2024 PORTARIA nº 65/2025

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Promotor

de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, na condução da Notícia de Fato, verificando que a situação requer apuração ou acompanhamento, ou ainda vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, verificada a necessidade de aprofundamento na apuração dos fatos ou após o decurso do prazo previsto no art. 3º da referida resolução, é cabível a conversão da Notícia de Fato em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato SIMP nº 003300-426/2024, instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento de vantagens remuneratórias (gratificações e horas extras) à servidora

LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA, Procuradora do Município de Marcos Parente/PI, desde o exercício de 2021;

CONSIDERANDO que o ofício requisitório foi encaminhado ao Prefeito Municipal de Marcos Parente/PI em 03/11/2025, solicitando documentação com- probatória sobre as vantagens pagas à referida servidora, e que o prazo para resposta ainda se encontra em curso nesta data (05/11/2025);

CONSIDERANDO ainda que não consta nos autos a notificação da servidora mencionada para apresentação de defesa ou manifestação preliminar, sendo indispensável assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa nesta fase administrativa;

CONSIDERANDO que há indícios de práticas administrativas em desacordo com os princípios da legalidade, publicidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos em afronta aos princípios da administração pública, faz-se necessária a imediata instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 003300-426/2024 em

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2025, com o

objetivo de apurar possíveis irregularidades na concessão e pagamento de vantagens funcionais à servidora LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA, Procuradora do Município de Marcos Parente/PI, que possam configurar violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como eventuais atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021.

Determinando, ainda:

1. A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;
 2. A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP- PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CA- COP), para conhecimento;
 3. A remessa de cópia desta portaria, em formato word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se
- nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;
4. Nomeio a Assessora de Promotoria de Justiça Laylla Manoela de Sousa Nascimento para secretariar e diligenciar o presente procedimento;
 5. Notifique-se a Sra. LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa ou manifestação escrita, acompanhada de documentos que entender pertinentes, especialmente relativos à natureza e à base legal das vantagens percebidas desde 01/01/2021 até a presente data, sob pena de prosseguimento do feito com base nas informações disponíveis;
 6. Cumpra-se servindo o presente como notificação ministerial.

Marcos Parente-PI.

Assinado e datado eletronicamente.

MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA

Promotor de Justiça

PORTRARIA nº 66/2025

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2025 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 18/2025

SIMP: 002908-426/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, por seu presentante infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); na Resolução nº 23/2007-CNMP; na Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí; e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição permanente à qual foi confiada a missão constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis são de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, na condução da Notícia de Fato, verificando que a situação requer apuração ou acompanhamento, ou ainda vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça manifestação anônima registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando indícios de suposta fraude na utilização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc no exercício de 2024, pelo Município de Marcos Parente/PI;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11, caput, da Lei Nº 8.429/1992, a ação ou omissão dolosa que atente contra os princípios da administração pública pode constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Marcos Parente/PI, por meio da Chefia do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, até o momento, não apresentou respostas aos ofícios expedidos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deve ser instaurado quando houver necessidade de elucidações preliminares para identificação do investigado ou para obtenção de elementos ou informações que demonstrem a possibilidade, em tese, da atuação do Ministério Público no âmbito da tutela de interesse difuso, coletivo ou individual homo-gêneo, conforme delimita o art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE converter a Notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2025, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado, determinando as seguintes providências:

1. A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
2. A nomeação, para secretariarem os trabalhos, das assessoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;
3. A conclusão do presente procedimento em 90 (noventa) dias, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
4. A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento;
5. A remessa de cópia desta portaria, em formato word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/ MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;
6. Afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº